

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00455/2017)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Araripe/CE	CNPJ:	07.539.984/0001-22
Endereço:	Rua Alexandre Arrais	CEP:	63170-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(088) 3530-1288	Complemento:	
E-mail:	ipremaararipe@gmail.com	Data início da gestão:	16/12/2015
Representante legal:	Giovane Guedes Silvestre		
CPF:	713.433.694-87		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	ipremaararipe@gmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARARIPE (IPREMA)	CNPJ:	11.669.939/0001-60
Endereço:	RUA ALEXANDRE ARRAYS Nº 757	CEP:	63170-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(088) 3530-1237	Complemento:	
E-mail:	ipremaararipe@gmail.com	Data Início da gestão:	01/04/2016
Representante legal:	José Irisberto de Souza Ribeiro		
CPF:	541.670.513-20		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	ipremaararipe@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 807.703,84 (oitocentos e sete mil e setecentos e três reais e oitenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARARIPE (IPREMA) é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Araripe da quantia de R\$ 807.703,84 (oitocentos e sete mil e setecentos e três reais e oitenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Araripe confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 807.703,84 (oitocentos e sete mil e setecentos e três reais e oitenta e quatro centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 13.461,73 (treze mil e quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 13.461,73 (treze mil e quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos), vencerá em 20/05/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº 807.703,84 (oitocentos e sete mil e setecentos e três reais e oitenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,30% ao mês (zero vírgula trinta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00455/2017)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,30% ao mês (zero vírgula trinta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Araripe - CE / 24/04/2017

Giovane Guedes Silvestre
Prefeitura Municipal de Araripe
Giovane Guedes Silvestre

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARARIPE (IPREMA)

José Irisberto de Souza Ribeiro

Instituto de Previdência Mun. de Araripe

Francisco Juraci Alves da Silva
Francisco Juraci Alves da Silva
Diretor de Benefícios
CPF: 018.322.613-52

Instituto de Previdencia Mun. de Ararie

Francisco Diogenes Ramos da Silva
Francisco Diogenes Ramos da Silva
Diretor Adm. e Financeiro
CPF: 820.031.903-25

Testemunhas:

Francisco Juraci Alves da Silva
Diretor de Benefícios
CPF: 018.322.613-52
RG: 200203204883

Francisco Diogenes Ramos
Francisco Diogenes Ramos
Diretor Administrativo
CPF: 820.031.903-25
RG: Diretor Administrati

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00455/2017)

DECLARAÇÃO

Giovane Guedes Silvestre, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00455/2017, firmado entre o/a Araripe e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARARIPE (IPREMA) em 24/04/2017, foi publicado em 24/04/2017 no

mural _____
 jornal _____ - Edição nº _____, de _____ / _____ / _____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____ / _____ / _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Araripe, 24/04/2017

Giovane Guedes Silvestre
Giovane Guedes Silvestre
Prefeito



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00455/2017	Data	30/03/2017
Valor consolidado	807.703,84	Valor da prestação inicial	13.461,73
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	20/05/2017
DEVEDOR			
Ente Federativo	Araripe/CE	CNPJ	07.539.984/0001-22
Representante Legal	Giovane Guedes Silvestre	CPF	713.433.694-87
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1464-8
CREDOR			
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARARIPE (IPREMA)	CNPJ	11.669.939/0001-60
Representante Legal	José Irisberto de Souza Ribeiro	CPF	541.670.513-20
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1464-8
Conta nº	72009-7	Conta nº	14537-8

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

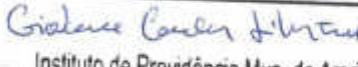
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Araripe/CE - 24/04/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 Instituto de Previdência Mun. de Araripe
UNIDADE GESTORA	 José Irisberto de Souza Ribeiro Diretor Presidente CPF 541.670.513-20
BANCO DO BRASIL (*)	 Marcelo Cardoso Ribeiro Gerente Geral UN C.768.144-0

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).